



**Prefeitura Municipal de Camutanga**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

C.G.C.: 11.362.779/0001-01  
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO  
CAMUTANGA - PERNAMBUCO  
FONES: 652-1156 / 652-1152

**LEI 114/98.**

**EMENTA:** Fixa o salário mínimo Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais previstas no Artigo 66, I, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a partir do dia 1º de Maio de 1998, em R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) o valor do salário mínimo Municipal, cujo índice foi determinado pelo Governo Federal.

Art. 2º - A cota do salário Família para os Servidores Estatutários será de R\$ 2,06 (Dois Reais e Seis Centavos).

Art. 3º - Os proventos dos Inativos serão reajustados nas mesmas proporções de suas respectivas categorias.

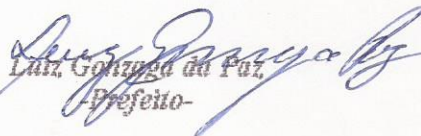
Art. 4 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos de cada Unidade Orçamentária, constante no Orçamento Geral deste Município e serão classificados em:

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 3.2.5.1 - Inativos
- 3.2.5.3 - Salário Família

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga em 26 de Maio de 1998.

  
Luiz Gonzaga da Paz  
Prefeito